LEI Nº 1.194
de 22 de dezembro de 2004

Orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2.005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Seção I
Disposição Preliminar

Art.1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2.005, compreendendo :

I – o Orçamento Fiscal; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Seção II
Do Orçamento Fiscal e
do Orçamento da Seguridade Social

Art. 2º A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento :

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO :

1 – **Receitas Correntes**		**R$**	**18.782.500,00**
Receita Tributária	R$ 1.286.500,00		
Receitas de Contribuições	R$ 10.000,00		
Receita Patrimonial	R$ 673.300,00		
Receita de Serviços	R$ 512.700,00		
Transferências Correntes	R$ 15.949.000,00		
Outras Receitas Correntes	R$ 351.000,00		
2 – **Receitas de Capital**		**R$**	**866.000,00**
Alienações de Bens	R$ 66.000,00		
Transferências de Capital	R$ 800.000,00		
Sub-total :		**R$**	**19.648.500,00**
(-) Conta Retificadora do FUNDEF		**R$**	**1.648.500,00**
Receita Total :		**R$**	**18.000.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2.005, a receita poderá ser alterada até o nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo :

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 10.439.800,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.560.200,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil e duzentos reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento :

I – **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA** :

Recursos do Tesouro do Município : **R$ 18.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Despesas Correntes	R$ 14.898.000,00	
Despesas de Capital	R$ 2.922.000,00	
Reserva de Contingência	R$ 180.000,00	
Despesa Total :		**R$ 18.000.000,00**

II – **DESPESA POR ÓRGÃO** :

1 – **Orçamento Fiscal** :		**R$ 10.439.800,00**
1.1 – **Poder Legislativo** :		R$ 795.000,00
Câmara Municipal	R$ 795.000,00	
1.2 – **Poder Executivo** :		R$ 9.644.800,00
Gabinete do Prefeito	R$ 381.700,00	
Departamento de Administração	R$ 764.000,00	
Departamento de Finanças	R$ 454.900,00	
Departamento de Obras e Serviços	R$ 2.257.200,00	
Departamento de Educação e Cultura	R$ 5.559.000,00	
Encargos Gerais	R$ 48.000,00	
Reserva de Contingência	R$ 180.000,00	
2 – **Orçamento da Seguridade Social** :		**R$ 7.560.200,00**
2.1 – **Poder Legislativo** :		R$ 35.000,00
Câmara Municipal	R$ 35.000,00	
2.2 – **Poder Executivo** :		**R$ 7.525.200,00**
Gabinete do Prefeito	R$ 131.900,00	
Departamento de Administração	R$ 101.200,00	
Departamento de Finanças	R$ 78.700,00	
Departamento de Obras e Serviços	R$ 1.009.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	R$ 1.464.300,00	
Departamento de Saúde e Promoção	R$ 4.352.100,00	
Encargos Gerais	R$ 388.000,00	
Despesa Total :		**R$ 18.000.000,00**

Seção III
Da Autorização para Abertura
de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.005, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o inciso V, do artigo 126, da Lei Orgânica do Município;

II – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.173, de 28 de junho de 2.004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.005, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares :

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

II – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa, e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Seção IV
Das Operações de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 10, da Lei nº 1.173, de 28 de junho de 2.004, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2.005, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 9º Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 6º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 10. A dotação global da Reserva de Contingência, embora não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, encontra-se incluída no Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa do orçamento anual de 2.005, no Departamento de Finanças, identificada, quanto à natureza da despesa, com o código " 9.9.99.99.99 ".

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 22 de dezembro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo